



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal  
9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 8510/2019**

COMPROVANTE  
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
FONE (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail  
\_\_\_\_\_

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto é **a operacionalização, administração e execução de serviços médicos de forma contínua no Centro de Especialidades de Capão Bonito, SP**, cujo envelopes deverão ser entregues até **as 09:00 horas, em 16 de Abril de 2020.**

Obtivemos através do acesso [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de e-mail [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com). A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Capão Bonito da responsabilidade da comunicação, por meio de fone ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
e-mail:

Remeter ao Setor de Licitação por meio de e-mail [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal  
9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

### **PROCESSO Nº 8510/2019**

O município de Capão Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com esteio na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 096/16, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar com o Município - Termo de Colaboração - que tenha por objeto a operacionalização, administração e execução de serviços médicos de forma contínua no Centro de Especialidades de Capão Bonito, SP.

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 096/16, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração para execução de serviços médicos de forma contínua no Centro de Especialidades de Capão Bonito, SP.

#### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços médicos de forma contínua no Centro de Especialidades de Capão Bonito, SP.

##### **2.2. Objetivos específicos da parceria:**

- a) Substituição do Convênio existente por Termo de Colaboração;
- b) Continuidade dos atendimentos prestados no Ambulatório de Especialidades de Capão Bonito;
- c) Reduzir o tempo de espera para as consultas (demanda reprimida) inseridas no CROSS;
- d) Proporcionar atendimento, acompanhamento e tratamento do usuário no próprio município;
- e) Reduzir o transporte de usuários para as Unidades de Referência;

f) Construção da Policlínica no município com as especialidades cadastradas.

g) Especialidades:

**Cirurgião geral, dermatologista, gastroenterologista, ginecologista, neurologia, obstetrícia, ortopedia, otorrinolaringologista, pediatria, psiquiatria e urologia, médico do trabalho, médico regulador, médico auditor, médico endoscopista.**

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Atualmente o município de Capão Bonito conta com uma população de 47.000 habitantes, contamos com 12 Equipes de Estratégia Saúde da Família, sendo 10 na zona urbana e 2 na zona rural, uma Unidade Básica de Saúde Tradicional e Equipe de Saúde Volante que atende a zona rural não contemplada pela ESF, os quais realizam tratamento contínuo e ambulatorial na Atenção Básica seguindo os Programas do Ministério da Saúde (Gestante, Puérperio, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Tuberculose e Hanseníase, entre outros).

As Unidades de Saúde da Atenção Básica encaminham seus usuários para avaliação, acompanhamento e tratamento para os serviços secundários (média complexidade) ofertados pelo Estado através do Sistema CROSS.

O município vem garantindo a sua população o direito a saúde, que abrange o acesso ao atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames na Atenção Básica.

A existência no município do Ambulatório de Especialidades com profissionais médicos contratados através de Convênio com Organização Social que será encerrado após a realização e efetivação do Chamamento Público, e que o município não pode correr o risco na descontinuidade do serviço acarretando prejuízo para a população, é notório e necessário disponibilizar o atendimento médico de especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação. Assim, diante do diagnóstico da realidade apresentado e pelo fato do Município não ter no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal os cargos dos profissionais médicos para implementar e manter o referido equipamento de Saúde, é necessário recorrer ao Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com Instituição para execução e administração do serviço proposto.

Complementamos que o objeto do presente termo é essencial e justifica-se ainda em face da necessidade de atender as demandas dos munícipes de Capão Bonito, para o perfeito e regular atendimento dos usuários do SUS do município.

Nestes termos, a parceria que se requer visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada nos respectivos Conselhos Municipais.

b) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada,

sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, bem como, e Relação dos Dirigentes da Entidade, conforme **Anexo III**, conforme art. 34, Incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, Inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**5.2.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **5.3. DEFINIÇÃO E ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICOS**

O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas

- ✓ **Cirurgião geral:** é a especialidade médica cuja área de atuação compreende: Cirurgia Abdominal, Cirurgia videolaparoscópica.

O atendimento será em 02 etapas:

Avaliação das necessidades cirúrgicas encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde através da central reguladora de vagas e,

Cirurgia de pequena e média complexidade a serem realizadas através do agendamento da central reguladora do município para os seguintes procedimentos cirúrgicos: Varizes, Hernioplastia (incisional, inguinal bilateral e umbilical), colecistectomia.

- ✓ **Dermatologista:** é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico-cirúrgico das enfermidades relacionados à pele e aos anexos cutâneos (unhas, pelos, mucosas, cabelos).  
O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas, remoção de verrugas, coleta de material para biopsia de pequenos segmentos, e demais procedimentos dermatológicos de caráter simplificado para execução em consultórios ou sala de procedimento da unidade.
- ✓ **Gastroenterologista:** É a especialidade médica que se ocupa do estudo, diagnóstico e tratamento clínico das doenças do aparelho digestivo.
- ✓ **Ginecologista:** É a prática da medicina que lida diretamente com a saúde do aparelho reprodutor feminino (vagina, útero ovários) e mamas.  
O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas e realização dos procedimentos necessários em complemento do atendimento (inserção e retirada de DIU, cauterização elétrica, cauterização ATA, colposcopia, biopsias (mama, útero, endométrio, axila, vulva) retirada de pólipos, punção aspirativa por agulha fina, punção de mama por agulha grossa, drenagem de abscesso, vulvosscopia, USG ginecológico e mama).
- ✓ **Neurologia:** é a especialidade médica que trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso. Especificamente, ela lida com o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem nervoso central, sistemas periférico e autônomo, parassimpático, e simpático incluindo os seus revestimentos, vasos sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos.  
O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas
- ✓ **Obstetrícia:** é o ramo da medicina que estuda a reprodução na mulher. Investiga a gestação, o parto e o puerpério nos seus aspectos fisiológicos e patológicos. O obstetra é o médico especialista que cuida do desenvolvimento do feto, além de prestar assistência à mulher nos períodos da gravidez e pós-parto (puerpério).  
O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas de gestantes de risco e alto risco e realização dos procedimentos necessários em complemento do atendimento (USG gestacional).



Organizar e coordenar o Programa de Política da Vida Sexual e Reprodutiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Realizar a Triagem das gestantes das Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família para o pré-natal de risco e auxiliar nos treinamentos e matriciamento na área de obstetrícia para os profissionais da Atenção Básica.

- ✓ **Ortopedia:** é a especialidade médica que cuida da saúde relacionada aos elementos do aparelho locomotor, como ossos, músculos, ligamentos e articulações.  
O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas.
- ✓ **Otorrinolaringologista:** é uma especialidade médica com características clínicas e cirúrgicas. Seu campo de atuação envolve as doenças do ouvido, do nariz e seios paranasais, faringe, laringe, cabeça e pescoço.  
O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas.
- ✓ **Pediatria:** é a especialidade médica dedicada à assistência à criança e ao adolescente, nos seus diversos aspectos.  
O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas
- ✓ **Psiquiatria:** é a especialidade da medicina que lida com a prevenção, atendimento, diagnóstico, tratamento e reabilitação das diferentes formas de sofrimentos mentais, sejam elas de cunho orgânico ou funcional, com manifestações psicológicas severas.  
O atendimento será para consulta médicas ambulatoriais especializadas
- ✓ **Urologia:** é uma especialidade cirúrgica da medicina que trata do trato urinário de homens e de mulheres e do sistema reprodutor das pessoas do sexo masculino.  
O atendimento será em 02 etapas:  
Avaliação das necessidades cirúrgicas encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde através da central reguladora de vagas e,  
Cirurgia de pequena e média complexidade a serem realizadas através do agendamento da central reguladora do município para os seguintes procedimentos cirúrgicos: POSTECTOMIA, VASECTOMIA,

#### 5.4. GESTÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Quant.	Especialidade	Nº consultas /diária	Limite Semanal
1	Cirurgião Geral	04 cirurgias	04
		05 consultas	05
1	Dermatologia	12 consultas	60
1	Gastroenterologia	12 consultas	30
2	Ginecologia	12 consultas	120
2	Obstetrícia	12 consultas	120
2	Ortopedia	12 consultas	120
1	Otorrinolaringologista	12 consultas	20
2	Pediatria	12 consultas	120
3	Psiquiatria	12 consultas	180
1	Urologia	05 cirurgias	20

Médico do trabalho	4 horas semanais
Médico regulador	30 horas semanais
Medico auditor	4 horas semanais
Medico endoscopista	20 exames mensais

#### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria Municipal, para a realização das sessões de abertura e também no julgamento dos documentos exigidos.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/03/2020
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs.	16/03/2020 a 16/04/2020 <i>[mínimo de trinta dias, iniciando da data indicada na Etapa 1]</i>
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	__/__/__ a yy/yy/yyyy <i>[prazo discricionário, a ser definido pelo órgão]</i>
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	yy/yy/yyyy + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das

		contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	__/__/____ (esta data é estimada)

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **7.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito [www.capaobonito.sp.gov.br/semanário](http://www.capaobonito.sp.gov.br/semanário), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS**

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição: "Proposta - **Edital de Chamamento Público nº001/2020**", que serão entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900, **até às 09:00 horas do dia 16 de Abril de 2020 (prazo mínimo 30 dias).**

**7.4.2.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**7.4.5.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

**7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (item 7.1) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo (item 7.5.4), observado o contido no **Anexo V** – Referências para Colaboração.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)  OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	4,0

ações e para o cumprimento das metas		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li> </ul> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei 13.019 de 2014</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico operacional (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (0,5)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0,0)</li> </ul> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a</p>	1,0

projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei 13.019 de 2014	
(F) Monitoramento e Avaliação. Apresentar instrumento que permitam o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados por profissional.	-Grau pleno de monitoramento e avaliação (1,0) - grau satisfatório de monitoramento e avaliação (0,5) - o não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de monitoramento e avaliação (0,0)	1,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades desenvolvidas, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a. Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c. Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da

estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 (item 7.5.4.), assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **7.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito [www.capaobonito.sp.gov.br/semanário](http://www.capaobonito.sp.gov.br/semanário), iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, nos termos do Art. 24, § 1º, inc. VIII.

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição: "**Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2020**", entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações, no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900.



**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados por meio eletrônico (e-mail cadastrado) para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, da mesma forma do item 7.7.2 do presente edital.

## **7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao órgão gestor com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Capão Bonito deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito (Diário Oficial) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito [www.capaobonito.sp.gov.br/semanário](http://www.capaobonito.sp.gov.br/semanário).

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DOS VALORES**

**8.1.** O valor da remuneração pela prestação de serviços médicos de forma contínua no Centro de Especialidades de Capão Bonito - SP.

O valor a ser pago será pelo quantitativo apresentado no Boletim de Atendimento Ambulatorial, BAA, no valor de **R\$ 45,00 (trinta e cinco reais)** por consulta realizada, não podendo ultrapassar o limite máximo de consultas semanais estipuladas por categoria profissional.

Será pago um valor de incremento de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** por cirurgias quando estas forem indicadas em consultas nas especialidades indicadas.

Será pago um valor de incremento de **R\$ 100,00 (cem reais)** por pequenas cirurgias quando estas forem indicadas em consultas nas especialidades indicada.

O valor a ser pago para o Médico Regulador será pela execução das avaliações junto ao Setor do Central de Regulação de Vagas do município através do sistema estadual CROSS e do sistema municipal SISREG no valor total de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) mensais.**

O valor a ser pago para o Médico Auditor será pela execução das avaliações e auditoria das AIHs e APAC expedidas pelos equipamentos de saúde do município e pela Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.**

O valor a ser pago para o Médico do Trabalho será pela execução das avaliações relacionadas às questões médicas trabalhistas dos funcionários do município no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.**

O valor a ser pago para o Médico Endoscopista será pela execução dos exames (Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia) referenciados pela Central reguladora de Vagas do Município no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais por exame)** não ultrapassando o limite de 20 exames mensais.

**8.2.** Para cumprir com o objetivo proposto, os serviços prestados obedecerão aos quantitativos físicos e limites financeiros estimados.

8.5. O pagamento será realizado 30(trinta) dias após execução dos serviços e apresentação dos relatórios.

## **9. PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1. Local:**

Médicos Especialistas: Ambulatório de Especialidades de Capão Bonito

Médico regulador: Central de Regulação de Vagas

Médico Auditor: Núcleo de Informações da Secretaria Municipal de Saúde

Médico do Trabalho: Unidade Básica de Saúde Centro

### **9.2. Condições:**

- a) Lotação do profissional médico devidamente habilitado junto ao CRM-SP na unidade de atendimento do município;
- b) O profissional médico deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, (RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência) para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de informações.
- c) Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- d) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico),
- e) Os atendimentos deverão contar com tempo compatível e humanizado dos pacientes, não sendo admitas consultar com menos de 10 minutos de duração.
- f) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- g) Participar das atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- h) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e com a rede Municipal de Saúde e demais áreas da instituição (atenção básica e estratégia de saúde da família, NASF, CAPS, Centro de Reabilitação e Fisioterapia, Centro de Atenção a Saúde da mulher, casa a Gestante, Vigilâncias em Saúde etc.)
- i) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos e protocolos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- j) Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
- k) As consultas deverão ser realizadas em horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do horário de funcionamento das Unidades de Saúde – entre 07:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

- l) As autorizações para realização dos procedimentos e cirurgias serão emitidas pela Central de Regulação Municipal, de acordo com a demanda de pacientes e capacidade de atendimento apresentada.
- m) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito– SP, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## **9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

### **9.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.**

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, nos termos do Art. 22 da Lei 13.019/14, e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Art. 28, § 1º, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

**9.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, observados os **Anexos IV** – Modelo de Plano de Trabalho e **Anexo V** – Referências para Colaboração.

**9.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
- h) declaração de que realizará os serviços de qualidade de acordo com os projetos e necessidades do usuário;

**9.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 10.2.2. Deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

**9.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 9º, § 6º da Lei Complementar Municipal nº 96/16, e nos Artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Para comprovar a Regularidade da Personalidade jurídica:

a) Documentos pessoais dos integrantes das entidades (Cédula de Identidade e Cadastro da Pessoa Física CPF), preenchidos de acordo com o **Anexo III**;

b) Estatuto e Atas, com todas as alterações, devidamente registrado no Órgão competente, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo todos os documentos apresentados em cópias autenticadas;

II - Para comprovar a Regularidade Fiscal:

a) Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa dos entes federais, estaduais e municipais;

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Regularidade com a Seguridade Social;

e) Certidões expedidas pela Justiça Comum e Federal.

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, de seus dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

V - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não

incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**9.2.5.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada deverão ser entregues para análise, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Setor de Licitações no seguinte endereço: Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP - CEP 18.300-900.

**9.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**9.3.1.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**9.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**9.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**9.4. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE**

## **DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.**

**9.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**9.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, à administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

## **9.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**9.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 34 da Lei 13.019/14).

## **9.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO.**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**



**10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática conforme dotação orçamentária:**

**Funcional Programática: 10.302.0015.2099**

**Categoria Econômica: 3.3.50.39**

**Ficha: 483**

**10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento de recurso próprio no valor de **R\$ 2.364.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais) anual.****

**10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.**

**10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.**

**10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 2.364.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses no exercício de 2020.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.**

**10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.**

**10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

**10.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**10.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**10.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **11. CONTRAPARTIDA**

**11.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente Edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito [www.capaobonito.sp.gov.br/semanário](http://www.capaobonito.sp.gov.br/semanário), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**12.2.** Qualquer entidade poderá impugnar o presente Edital, desde que devidamente fundamentado, com antecedência mínima de **10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas**, de forma eletrônica, pelo e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias depois de recebida impugnação.

**12.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [editalcapaobonito@gmail.com](mailto:editalcapaobonito@gmail.com)

Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**12.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12.3.** A Prefeitura Municipal de Capão Bonito resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**12.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**12.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**12.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à

participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**12.8.** Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração ou de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX da Lei nº 13.019, de 2014.

**12.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 34 da Lei 13.019/14 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Capão Bonito, 10 de Março de 2020.

Marco Antonio Citadini

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal  
9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 8510/2019**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 8510/2019**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 8510/2019**

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DO ART. 34 DA LEI 13.019/14, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 34, da Lei nº 13.019/14, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 8510/2019**

**ANEXO IV**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

1.1 Órgão/Proponente		1.2 CNPJ	
1.3 Endereço			
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP
		1.7 Esfera Administrativa	
1.8 DDD	1.9 Fone	1.10 Fax	1.11 e-mail
1.12 Nome do Responsável		1.13 CPF	
1.14 RG/Órgão Expedidor		1.15 Cargo/Função	
1.16 Endereço		1.17 CEP	

**2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO**

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
2.3 Objeto do Projeto		

2.4 Apresentação da Entidade
2.5 Justificativa da Proposição
2.6 Metas/ Etapas/ Execução

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#### 3. EXECUÇÃO (meta, etapa, especificação, indicador físico e período de execução)

3.1 Meta	3.2 Etapa /Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término

--	--	--	--	--	--	--

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO (Em reais (R\$))

Classificação da Despesa		
4.1 Código da Despesa	4.2 Especificação	4.3 Valor
<b>TOTAL GERAL</b>		

#### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

##### 5.1 VALORES DA CONCEDENTE (Em reais (R\$))

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

### PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### 5. PERÍODO

Primeira etapa/fase: ____/____/____ Segunda etapa/fase: ____/____/____ PERIODICIDADE: mensal, anual, a cada parcela, informar datas Deve Convergir com a execução das etapas/fases
---

### COMPARATIVO COM PESQUISA DE MERCADO

#### 7 – PESQUISA DE MERCADO

Fonte de Pesquisa: Período da Pesquisa:						
META/ ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	Empresa	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Preço Médio
1.1						
1.2						

#### CONSTAR:

- ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PROPONENTE
- ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE CONCEDENTE
- DATA E LOCAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal  
9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 8510/2019**

## **ANEXO V**

### **REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO**

**As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- a) Dados gerais da Instituição;
- b) Descrição da Modalidade a que se refere à proposta;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto
- d) Breve contextualização e justificativa;
- e) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) Capacidade técnico-operacional da Instituição parceira para realização do objeto da parceria, de acordo com as normativas da Política Nacional de Saúde Mental;
- h) O valor global

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 8510/2019**

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.  
*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal  
9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 8510/2019**

## **DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital nº 001/2020, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ .....(.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação Do bem ou serviço</b>	<b>Valor Econômico</b>	<b>Outras informações Relevantes</b>

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)